PROJETO DE LEI ..79/2013

"INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVOS AO USO E MANEJO SUSTENTÁVEL DO SOLO E DA ÁGUA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA,** Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1° - Fica instituído o Programa Municipal de Incentivos ao Uso e Manejo Sustentável do Solo e da Água, vinculado a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, que tem por objetivo a promoção ao desenvolvimento de técnicas para o uso, manejo e conservação do solo e da água através de sistemas conservacionistas e de controle da erosão, além de práticas que incentivem ao uso sustentável da água nas áreas agrícolas do município de Canoinhas/SC, envolvendo agricultores e técnicos de instituições parceiras, visando atividades presentes e futuras a fim de construir uma conscientização para a conservação e exploração das potencialidades econômicas de maneira sustentável, respeitando a legislação ambiental vigente.

Art. 2° - O Município poderá disponibilizar incentivos para:

I – Conscientização sobre a conservação e exploração das atividades econômicas de maneira sustentável quanto ao uso do solo e da água;
II – Custear despesas de capacitação dos produtores e técnicos envolvidos no Programa;
III – Custear despesas de transporte para realização de visitas técnicas e capacitações fora do município de Canoinhas de produtores e técnicos envolvidos no Programa;
IV – Conscientização dos alunos da Rede Municipal de Ensino que fazem parte do Programa Educação do Campo quanto ao uso sustentável do solo e da água;
V – Disponibilização de informativos técnicos, insumos e materiais para auxiliar no desenvolvimento do Programa.

Art. 3° - Poderão participar do Programa, os produtores rurais e seus dependentes, residentes no município de Canoinhas, que cumpram com os seguintes requisitos:

I - Possuir bloco de produtor rural;
II - Ter como principal fonte de renda a atividade rural;
III – Possuir cadastro atualizado junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural de Canoinhas;
IV – Não possuir débitos com os demais programas desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural;

§ 1° Os proprietários de imóveis rurais que não se enquadram nos requisitos da presente lei, poderão participar do programa desde que subsidiem em 100% as ações desenvolvidas.

§ 2° O Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário - CMDA ouvida a Comissão Municipal de Uso e Manejo Sustentável do Solo e da Água poderá instituir requisitos complementares aos produtores que manifestem interesse em participar do Programa Municipal de Incentivos ao Uso e Manejo Sustentável do Solo e da Água.

Art. 4° - Compete ao Município, que poderá contar com o auxílio das entidades parceiras representadas no Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário, ou ainda, outras entidades públicas ou privadas que tenham por objeto fomentar o desenvolvimento da atividade rural no âmbito de Canoinhas, a execução das seguintes ações:

I - Identificar e cadastrar as áreas a serem adequadas quanto ao uso e manejo do solo e da água;

II - Implementar pesquisas, experimentos e validação, visando à melhoria da qualidade e o manejo sustentável do solo e da água;

III - Efetuar o cadastramento dos produtores interessados em fazer parte do Programa;

IV - Executar as metas relacionadas ao Programa Municipal de Incentivos ao Uso e Manejo Sustentável do Solo e da Água promovendo a integração entre os demais Programas desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e demais secretarias municipais.

Art. 5° - Compete aos beneficiados pelos incentivos da presente Lei:

I - Respeitar a legislação ambiental em vigor, cabendo a cada agricultor a responsabilidade pela elaboração e aprovação dos respectivos projetos ambientais junto aos órgãos competentes;

II - Seguir criteriosamente as ações estabelecidas no cronograma de atividades;

III – Permitir o desenvolvimento de projetos piloto para visitas técnicas de acordo com os critérios estabelecidos pelo programa.

Parágrafo Único: O não cumprimento das ações previstas no programa pelos beneficiados poderá limitar a sua participação, ficando a cargo da comissão de uso e manejo sustentável do solo e da água definir a sua continuidade.

Art. 6° - A normatização para a operacionalização do programa, como prioridades, cronograma, dentre outros, será regulamentada pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário, ouvida a Comissão Técnica de Uso e Manejo Sustentável do Solo e da Água, através de Resolução Normativa, devendo ser ratificada por Decreto do Executivo, obedecida às diretrizes de que trata esta lei.

Art. 7° - O município poderá efetuar convênio com entidades parceiras públicas e privadas e/ou instituições de ensino visando à efetivação dos objetivos e incentivos que trata esta lei.

Art. 8° - Compete a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural deste Município, a execução do programa de que trata a presente Lei, sob a coordenação da comissão Técnica de Uso e Manejo Sustentável do Solo e da Água do Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário.

Art. 9° - Não poderão ser beneficiados com os incentivos concedidos por esta lei servidores públicos municipais, da administração direta e indireta, membros dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, mesmo que sejam proprietários, posseiros a qualquer título e produtores rurais.

Art. 10° - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta das respectivas dotações orçamentárias.

Art. 11° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12° - Revogam-se as disposições em contrário.

Canoinhas, 06 de junho de 2013.

LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA
Prefeito

JUSTIFICATIVA

Prezados Senhores, Nobres Vereadores;

O presente projeto de lei foi elaborado junto a comissão municipal de Uso e Manejo do Solo e da água, onde fazem parte representantes do Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário.

O Programa consiste em uma atividade contínua, a ser desenvolvida pelos técnicos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural em parceria com instituições públicas e privadas que atuam na área agrícola no município de Canoinhas.

O trabalho visa a conscientização dos agricultores e seus familiares quanto a importância do adequado uso e manejo do solo e da água a fim de se evitar e minimizar danos ambientais e conseqüentemente prejuízos econômicos decorrentes do seu uso inapropriado.

O solo é um recurso natural que deve ser utilizado como patrimônio da coletividade, independente do seu uso ou posse. É um dos componentes vitais do meio ambiente e constitui o substrato natural para o desenvolvimento das plantas.

Manejo do solo consiste em um conjunto de operações realizadas com o objetivo de propiciar condições favoráveis à semeadura, ao desenvolvimento e à produção das plantas cultivadas. Para atender a estes objetivos é imprescindível a adoção de diversas práticas, objetivando a manutenção ou recuperação das condições físicas, químicas e biológicas do solo, estabelecendo critérios para o uso e manejo das terras, de forma a não comprometer sua capacidade produtiva. Estas medidas visam proteger o solo, prevenindo-o dos efeitos danosos da erosão, aumentando a capacidade de armazenamento e disponibilidade de água e nutrientes e da atividade biológica do solo e da aeração, criando condições adequadas ao desenvolvimento das plantas.

A solução dos problemas decorrentes da erosão não depende da ação isolada de um produtor. A erosão produz efeitos negativos para o conjunto dos produtores rurais e para as comunidades urbanas. Um plano de uso, manejo e conservação do solo e da água deve contar com o envolvimento efetivo do produtor, do técnico, dos dirigentes, da comunidade e da sociedade civil como um todo.

Sendo assim, o objetivo do programa municipal de uso e manejo sustentável do solo e da água é de promover o desenvolvimento de técnicas para o uso, manejo e conservação do solo através de sistemas conservacionistas e do controle da erosão nas áreas agrícolas do município de Canoinhas, envolvendo agricultores, alunos da rede municipal de ensino das escolas que fazem parte do Programa Educação do Campo e técnicos das instituições parceiras visando atividades presentes e futuras a fim de construir uma conscientização para a conservação e exploração das potencialidades econômicas de maneira sustentável.

Sendo assim, estamos certos de contarmos com a atenção de Vossas Excelências na apreciação da matéria, e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Canoinhas/SC, 06 de junho de 2013.

LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA
Prefeito